



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 690/2010, de 24 de dezembro 2010.

Acresce artigo a Lei Municipal nº 113 de 20.12.2002 (Código Tributário Municipal) e estabelece alíquotas ao Anexo XI da referida Lei e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o art. 68-A a Lei Municipal 113 de 20 de Dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 68 - A : A taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial e do Imposto Territorial Rural, cujo imóvel receba a prestação de serviço objeto de requerimento do contribuinte e aprovado pela administração municipal de serviços concernentes a:

I- de terreno com utilização da motoniveladora;

II - Abertura de valos, fossas, açudes, estradas e acessos em propriedades particulares com a utilização da retroescavadeira hidráulica;

III - Abertura de valos, fossas, açudes, estradas e acessos em propriedades particulares com a utilização da retroescavadeira;

IV- Transporte de aterros, saibro ou similar em caçamba ou caminhão;

a) até 10 km

b) por km a mais

V - Serviços em roçada, arado e similares, utilizando trator agrícola;

VI- Outros serviços;

VII - Limpeza de esgoto; fossas sanitárias e similares:

Parágrafo primeiro: Outros serviços, não especificados nos itens, serão calculados por analogia.

Parágrafo segundo: Quando o serviço for prestado em terreno fora da sede do Município, a alíquota será aplicada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Fica acrescentado ao anexo XI da Lei Municipal nº 113 de 20.12.2002 as especificações e alíquotas que diz respeito aos trabalhos contidos no artigo anterior.

2.0	Nivelamento	X da URM
	de terreno com utilização da motoniveladora, hora/máquina	2,6
3.0	Abertura de valos e outros	
	3.1 - Abertura de valos, fossas, açudes, estradas e acessos em propriedades particulares com a utilização da retroescavadeira hidráulica, hora/máquina	1,3
	3.2 - Abertura de valos, fossas, açudes, estradas e acessos em propriedades particulares com a utilização da retroescavadeira; hora máquina	0,75
4.0	Transporte	
	Transporte de aterros, saibro ou similar em caçamba ou caminhão;	
	a) até 10 km	1,0
	b) por Km a mais	0,025
5.0	Serviço de roçada e outros	
	Serviços em roçada, arado e similares, utilizando trator agrícola;	0,8
6.0	Outros serviços	0,8
7.0	Limpeza de esgotos e outros	1,5
	Limpeza de esgoto; fossas sanitárias e similares	1,5

Art. 3º - O parágrafo único constante no art. 68 passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 4º - Fica acrescido parágrafo segundo ao art. 68 contendo a seguinte redação:

“art. 68 - (...)

parágrafo segundo: Para fins de serviço de alinhamento, e terrenos de esquina, descritos no anexo XI "item 1.0" é considerada como "frente" a soma das testadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 24 de dezembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A fim de ser adequado valores e especificações contidas na Lei Municipal 113/2002 em relação aos serviços que podem ser prestados pelo Município aos seus cidadãos, o Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei onde estão contidos os serviços que podem ser realizados com o uso do maquinário

disponível e de acordo com o interesse público, sejam eles concernentes ao valor do serviço e a capacidade econômico-financeira de cada cidadão residente em nosso Município.

Desta forma, esperamos que essa Casa Legislativa, por meio de seus pares, analisem o presente projeto e, após o debate necessário, possam aprová-lo em nome e do interesse de nossa população.

Itati, 24 de Dezembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal

